

OS EFEITOS DA RENÚNCIA NO DIREITO SUCESSÓRIO

Cristina Batista¹
Edinalva Menezes Silva Santos²
Flavia Carina Gouveia da Silva³
Priscila Andrade⁴
Rafaela Fachiano Mazali⁵
Newton Sérgio⁶

Palavras chave: sucessão, renúncia, efeitos.

INTRODUÇÃO

A sucessão poderá ocorrer por ato *iter vivos* e *mortis causa*, ou seja, que decorre da morte, neste momento nos interessa esta última. A sucessão que trataremos se divide em sucessão legítima e sucessão testamentária em ambas a herança transmite-se aos herdeiros legítimos e testamentários. A abordagem que será realizada no presente trabalho trata-se de conceituar e verificar as possibilidades de renúncia da herança.

OBJETIVOS

Acerca deste assunto, este estudo objetivou estabelecer considerações sobre a possibilidade de renunciar a herança e as consequências jurídicas deste ato. **METODOLOGIA** A presente pesquisa se concretizou pelo método analítico e foi concebida por meio de consultas a doutrinas no âmbito do direito das sucessões para ter-se um embasamento teórico do tema. **RESULTADOS E DISCUSSÃO** O herdeiro tem a faculdade de renunciar, manifestação que dispõe de eficácia retroativa data da abertura da sucessão. Ou seja, a transmissão ocorre, mas está sujeita a condição resolutiva: a renúncia. Conceitua San Tiago Dantas: A renúncia é uma faculdade do herdeiro. E assim a podemos considerar a aceitação como o não exercício da faculdade de renunciar. Determina o art. 1.806 do Código Civil que a renúncia da herança sempre deve ser expressa, constando de instrumento público ou termo judicial. Extrai-se de tal dispositivo que não é possível a renúncia ser tácita, presumida ou verbal, não observando tais preceitos ocorrerá a nulidade absoluta do ato por desrespeito à forma e à solenidade (art. 166, IV e V do CC). A doutrina classifica duas modalidades de renúncia à herança: a renúncia abdicativa e renúncia translativa. Como há um negócio jurídico de transmissão, incide o imposto de transmissão *inter vivos*. Destaque-se que não se pode aceitar ou renunciar à herança em partes sob condição ou a termo (art. 1.808, CC). Ocorre, entretanto, admite-se exceções como se verifica nos parágrafos do artigo 1.808, CC. Na primeira exceção o herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceita-los, renunciando à herança; ou, aceitando-a, repudiá-los. Outra exceção é quando o herdeiro, chamado, na mesma sucessão, a mais de um quinhão hereditário, sob títulos sucessórios diversos, pode livremente deliberar quanto aos quinhões que aceita e aos que renuncia. Assim, observa-se que o principal efeito da renúncia é que a parte do renunciante é passada para os demais herdeiros da mesma classe e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente

CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante do exposto, foi possível explorar e entender os aspectos da sucessão *mortis causa*, no que tange à sucessão legítima e testamentária. Conceituou-se a renúncia da herança, bem como se expôs suas classificações, e verificou os requisitos para que estas modalidades sejam consideradas válidas e os principais efeitos da renúncia à herança.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Código Civil (2002). **Código Civil**. Brasília, DF: Senado, 2002.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. vol. 7, Salvador: Juspodivm. 2015.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 3 ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

¹ Acadêmico do Curso de Direito. 9º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: crisbatista0025@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: edinalvabruma@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: flaviacgouveia@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: pri_andrade_@hotmail.com

⁵ Acadêmica do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: rafa_fachiano@hotmail.com

⁶ Professor Orientador especialista do Curso de Direito do CEULJI/ULBRA. Email: newtonsv@hotmail.com